zeiros), que recolherá ao Tesouro Nacional, mediante guia da Diretoria de Aeronáutica Civil, até o décimo (10º) dia útil do mês seguinte ao vencido.

Cláusula III — A concessionária fica, ainda, sujeita às seguintes obrigações:

1. instalar, às expensas próprias, na área para êsse fim destinada, o aparelhamento necessário à exploração do negócio, obedecendo aos desenhos, detalhes, especificações e orçamentos aprovados pela Diretoria de Aeronáutica Civil;

2. afixar letreiro, indicador do negócio, de acôrdo com as especificações e localização aprovadas pela Diretoria da Aeronáutica Civil;

3. atender o público diàriamente, durante as horas de funcionamento da estação do aeroporto;

4. cobrar os preços normais na praça, estabelecidos para o comércio congênere;

5. manter em perfeito estado de funcionamento tôdas as instalações e o aparelhamento na área arrendada, correndo por sua conta tôdas as despesas de luz, energia elétrica e limpeza e de consertos, reparos, reposições e reconstituição da pintura necessários para conservação e manutenção da mesma área, instalações e aparelhamento;

6. pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sôbre a exploração, inclusive taxas de água, luz e fôrça, devendo fazer instalar os medidores correspondentes;

7. não comerciar com artigos que, a juízo da Diretoria de Aeronáutica Civil, se prestem a desvirtuar a propaganda dos produtos do País;

8. submeter-se à fiscalização que a Diretoria de Aeronáutica Civil, através de funcionários especialmente designados ou da Administração do Aeroporto, exercer sôbre os serviços;

9. manter as instalações em perfeitas condições de higinene;

10. devolver, findo o prazo contratual, a área arrendada, no estado em que a tiver recebido;

11. cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pela Diretoria de Aeronáutica Civil para êsse fim.

Cláusula IV — O prazo da exploração será de cinco (5) anos, contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, podendo ser prorrogado por igual tempo, a juízo da Diretoria de Aeronáutica Civil, devendo a prorrogação produzir seus efeitos após o registro do respectivo têrmo pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo Único A fim de atualizar o valor locativo no caso de prorrogação, a taxa de arrendamento poderá ser reajustada pela Diretoria de Aeronáutica Civil, tomando-se por base o índice de elevação do custo de vida verificado, entre a data do início da vigência do contrato e a do seu término, segundo os dados do Centro de Análise da Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

A taxa a vigorar na prorrogação será resultante da multiplicação do valor do aluguel original pela percentagem relativa àquela elevação (taxa de arrendamento — índice de elevação do custo de vida).

Cláusula V — A concessionária ficará sujeita, salvo motivo de fôrça-maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso, pela Diretoria de Aeronáutica Civil, a multas de cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000,00) a cinqüenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00) variáveis de acôrdo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Parágrafo Único. — Do ato que impuzer a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

Cláusula VI — O contrato caducará de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e sem que a concessionária assista direito a ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

a) se, ressalvada a hipótese de fôrça-maior a juízo do Diretor-Geral de Aeronáutica Civil ou de prorrogação de prazo por êste dada, a exploração dos serviços não fôr iniciada dentro de trinta (30) dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ficando entendido que, se êsse Tribunal, recusar o registro, o Govêrno não responderá por nenhuma indenização;

b) se o sesviço ficar interrompido por mais de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo de fôrça-maior;

c) se a concesionária falir;

d) se o contrato fôr transferido sem autorização da Diretoria de Aeronáutica Civil;

e) se a concessionária sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração; ou exercer outras atividades não relacionadas com o objetivo dessa exploração;

f) se, decorridos três (3) meses sem que a concessionário recolha as taxas a caução, desfalcada das respectivas importâncias, não fôr reconstituída no prazo fixado pela DAC;

g) de modo geral se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acôrdo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada à concessionária, ficar evidenciada a necessidade da rescisão.

Cláusula VII — A concessionária depositará a caução de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), destinada a garantir a execução do contrato, inclusive o pagamento das taxas de arrendamento.

Cláusula VIII — O presente contrato só se tornará exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por qualquer indenização se aquêle Instituto lhe denegar registro.

Cláusula IX — A concessionária elege seu fôro legal à Cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara.

Cláusula X — O presente contrato está isento de sêlo, *ex vi* do que dispõe o art. 15, nº VI, e seu § 5º da Constituição Federal (Circular nº 23, de 6.8.48, do Ministério da Fazenda, publicada a fls. 11.652 do *Diário Oficial* de 12 de agôsto de 1948).

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos da Diretoria de Aeronáutica Civil o presente têrmo que, depois de lido e achado conforme, após confirmado o recolhimento da caução de que trata a Cláusula Sétima (VII) pela exibição da guia quitada nº 25.694-150 de vinte e quatro (24) de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, é assinada pelas partes contratantes, em presença das testemunhas abaixo nomeadas, e por mim, Heloisa Maria Pereira da Costa, que o datilografei.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1964. — *Paulo de Abreu Coutinho.* — *Hans Stern.* — *José Carlos de Noronha.* — *Gabriel Athayde.* — *Heloisa Maria Pereira da Costa.*

(Nº 22.199 — 15.7.64 — Cr$ 7.650,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 329 — DE 10 DE JULHO DE 1964

Estabelece, na conformidade da Lei nº 4 191, de 24 de dezembro de 1962, os valores de terrenos e construções, para efeito de lançamento dos impostos imobiliários de 1964, e regulamenta a aplicação dêstes valores na cobrança dos impostos de transmissão.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

I — *Dos impostos imobiliários*

Art. 1º A apuração dos valores venais, para efeito de lançamento dos impostos imobiliários, deverá ser feita de acôrdo com as tabelas que integram êste decreto, bem como na forma por êle fixada.

Do valor do terreno urbano e rural

Art. 2º O valor venal do terreno urbano será obtido:

a) mediante a aplicação direta do valor consignado especificamente nas tabelas;

b) mediante a multiplicação da respectiva área pelo valor unitário do metro quadrado consignado, de forma geral, nas tabelas;

c) mediante avaliação direta procedida pela Divisão de Renda Imobiliária, quando não mencionados nas tabelas os elementos a que se referem os itens *a* e *b* dêste artigo.

Art. 3º O valor venal do terreno rural será obtido pela aplicação da pauta de valores das áreas rurais que constitui a Tabela III.

Do valor das construções

Art. 4º Os valores das construções serão obtidos mediante a multiplicação das áreas construídas pelos correspondentes valores unitários indicados nas tabelas próprias, de acôrdo com a classificação procedida pelo Cadastro Imobiliário.

Art. 5º A área construída encontrar-se-á através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se, também, as superfícies denominadas "terraços", cobertos ou descobertos, de cada pavimento.

Parágrafo único. Em se tratando de edificação de utilização coletiva, no cálculo da área construída, computar-se-á a denominada área comum.

Art. 6º Os valores unitários fixados nas tabelas próprias, correspondem ao custo de reprodução do metro quadrado de construção.

Art. 7º O imóvel será classificado de acôrdo com os elementos característicos da construção consignados na Ficha de Inscrição.

Art. 8º Para a determinação do valor unitário médio do metro quadrado aplicar-se-ão as tabelas próprias, em função da classificação a que se refere o art. 7º.

Art. 9º Nos setores destinados a edificações de utilização mista, o cálculo do valor unitário médio, abrangendo tôdas as suas peças, será obtido observando-se o valor unitário de cada tipo de construção.

Art. 10. O fator de obsolência obter-se-á em função da idade do prédio de acôrdo com a Tabela IV.

Parágrafo único. Nos casos de reforma substancial, com ou sem aumento da área construída, que resulte em maior aproveitamento da edificação, a idade será contada a partir da data da realização da reforma.

Art. 11. Nos casos de edificações especiais que não se enquadrem em quaisquer dos tipos e categorias previstos nas tabelas, será efetuada, pela Divisão de Renda Imobiliária, a avaliação direta das construções.

II — *Dos impostos de transmissão*

Art. 12. Os impostos de transmissão serão calculados com base no valor real do imóvel à época da transferência definitiva, conforme dispõem os arts. 73 e 92 do Código Tributário.

Parágrafo único. Os valores de terrenos e construções assinalados nas tabelas que acompanham êste decreto constituir-se-ão em valores mínimos a serem estipulados para os imóveis.

Art. 13. O impôsto de Transmissão "Inter-vivos" será recolhido com base no valor declarado nas guias de pagamento, procedendo a Divisão de Renda Imobiliária à avaliação direta do imóvel, nos têrmos do art. 12, notificando o contribuinte a recolher a diferença de sisa.

III — *Da taxa de serviços públicos*

Art. 14. A Taxa de Serviços Públicos será lançada em separado, independendo do lançamento dos impostos imobiliários.

§ 1º A Assessoria de Planejamento, no prazo de 30 dias, procederá ao levantamento e zoneamento das áreas existentes no Distrito Federal nas condições estabelecidas nos arts. 213 e 214 do Código Tributário.

§ 2º A Divisão de Renda Imobiliária, aprovado o zoneamento de que trata o parágrafo anterior, baixará edital fixando normas e prazos para o recolhimento da Taxa.

IV — *Disposições finais*

Art. 15. As cidades satélites de Taguatinga, Sobradinho, Gama e Planaltina, aplicar-se-ão as tabelas próprias e, no que couber, as disposições dêste decreto.

Art. 16. Os valores de terrenos e das construções serão sempre arredondados, desprezando-se as frações de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 17. A Divisão de Renda Imobiliária baixará edital fixando normas e prazos para a inscrição e lançamento dos imóveis situados no Distrito Federal, visando à execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Edil. son Borba Santos*, Secretário-Geral de Administração. — *Joaquim Neves Pereira*, Superintendente-Geral da Fazenda.

TABELAS QUE INTEGRAM O DECRETO Nº 329, DE 10 DE JULHO DE 1964

TABELA I - TABELA DE VALORES DAS CONSTRUÇÕES NO DISTRITO FEDERAL, POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

CONSTRUÇÃO		PTAs	POPULAR	MÉDIO	FINO
RESIDENCIAL	CASA (RC)	5	P1=35.100,	M3=45.900,	F3=61.600,
		4	P2=36.400,	M2=43.200, M4=48.600,	F2=58.800,
		3	P3=37.700,	M1=40.500, M5=51.300,	F1=56.000,
	APARTAMENTO (RA)	5	P1=39.000,	M3=48.100,	F3=65.800,
		4	P2=40.300,	M2=45.500, M4=50.700,	F2=63.000,
		3	P3=41.600,	M1=42.900, M5=53.300,	F1=60.200,
COMERCIAL	LOJAS (CL)	5	P1=30.000,	M3=41.000,	F3=58.000,
		4	P2=32.000,	M2=39.000, M4=43.000,	F2=54.000,
		3	P3=34.000,	M1=37.000, M5=45.000,	F1=50.000,
	ESCRITÓRIOS (CE)	5	P1=35.000,	M3=44.000,	F3=60.000,
		4	P2=37.000,	M2=42.000, M4=46.000,	F2=56.000,
		3	P3=39.000,	M1=40.000, M5=48.000,	F1=53.500,
INDUSTRIAL	GALPÃO OU DEPÓSITO (IG-ID)	5	P1=15.000,	M3=25.000,	
		4	P2=17.500,	M2=23.000, M4=27.000,	--
		3	P3=20.000,	M1=21.000, M5=29.000,	
	COMERCIAL (IC)	5	P1=25.000,	M3=38.000,	F3=54.000,
		4	P2=28.000,	M2=35.000, M4=40.000,	F2=50.000,
		3	P3=32.000,	M1=33.500, M5=43.000,	F1=46.000,

OBS.: Para as construções nas cidades satélites do Distrito Federal, além da aplicabilidade da Tabela I, utiliza-se a Tabela I-A, que inclui outros tipos de construção não previstos na 1ª Tabela.

TABELA I-A

TIPO	CARACTERÍSTICAS	VALOR DO M2 DA CONSTRUÇÃO
POPULAR-PP1	Piso de tijôlo, pedra ou cimento; não forrada; revestimento pobre; cobertura barata; banheiro cimentado, com 2 peças.	Cr$ 15.000,00
POPULAR-PP2	Piso de tábos ou tacos baratos; fôrro paulista; revestimento pobre; cobertura econômica; banheiro com algum revestimento de azulejo e piso de ladrilho hidráulico, com 3 peças.	Cr$ 20.000,00
ADÔBE	COM CARACTERÍSTICAS DO PP1	Cr$ 10.000,00

TABELA II - TABELA DE VALORES DOS TERRENOS URBANOS SITUADOS NO PLANO PILÔTO DE BRASÍLIA.

ÍNDICE

TIPO	CÓDIGO	SETOR
RESIDENCIAL	1.1.1.	SHIG/S
	1.1.2.	SHI/S
	1.1.3.	SHI/N
	1.1.4.	SQ/S
	1.1.5.	SQD/S
	1.1.6.	SQ/N
	1.1.7.	SQD/N
	1.1.8.	MANSÕES (MUDB-MSPW-ML-SRI)
	1.1.9.	SHCG/S
	1.1.10.	CHÁCARAS DO SHI/S
COMERCIAL	1.2.1.	SC/S
	1.2.2.	SCR/N
	1.2.3.	SCLR/N
	1.2.4.	SCL/N
	1.2.5.	SCL/S
	1.2.6.	SCR/S
INDUSTRIAL	1.3.1.	SIA
	1.3.2.	SAA
	1.3.3.	SIG
	1.3.4.	SI
DIVERSOS	1.4.1.	UNIDADE VIZINHANÇA
	1.4.2.	SH/S
	1.4.3.	SD/S e SD/N

TABELA II - TABELA DE VALORES DOS TERRENOS URBANOS

1. - TERRENOS SITUADOS NO PLANO PILÔTO DE BRASILIA

1.1. TERRENOS RESIDENCIAIS

1.4.4.	SB/S
1.4.5.	SB/N
1.4.6.	SCE/S
1.4.7.	SCE/N
1.4.8.	CLUBES - áreas diversas
1.4.9.	Hotéis e restaurantes nos SCE
1.4.10.	SGA
1.4.11.	SHL/S

1.1.1. SHIG/S - SETOR DE HABITAÇÃO INDIVIDUAL E GEMINADA SUL

QUADRAS	VALÔR DE CADA LOTE
4, 5, 6, 7, 9, 11, 13, 15, 16, 17, 18.....	Cr$ 1.750.000,00
8, 10, 12 e 14.....	2.500.000,00
19, 20, 21, 22 e 27	1.200.000,00
23, 24, 25 e 26	1.100.000,00
28, 36 e 37	800.000,00
29 e 30	600.000,00
31, 32, 33, 34, 39, 40 e 41	1.100.000,00
35, Lotes: 29, 37, 45, 53, 61, 68, 75, 93, 101, 109, 119, 173, 181, 189, 197, 205, 213, 221, 229, 239, 247, 255 e 263..	1.000.000,00
Demais lotes da quadra 35	600.000,00
38, Lotes: 28, 36, 44, 52, 60, 68, 74, 84, 92, 100, 108, 118, 172, 180, 188, 196, 204, 212, 220, 228, 238, 246, 254, 264	1.000.000,00
Demais lotes da quadra 38	600.000,00
42, Lotes: 2, 10, 18, 28, 36, 44, 52, 62, 96, 106, 114, 122, 130, 138, 174, 182, 192, 200, 208, 216, 226, 234	1.100.000,00
42, Lotes:, 81, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 97, 99	800.000,00
Demais lotes da quadra 42	650.000,00
48, 49 e 50. Sub-quadra I e III	600.000,00
Sub-quadra II	500.000,00
Sub-quadra IV: Grupos 13 e 14	500.000,00
Demais grupos da sub-quadra IV .	600.000,00

QUADRAS 43, 44, 45, 46 e 47. (QUADRA 714 SUL)	VALÔR DE CADA LOTE ou PROJEÇÃO
a - Projeções (apartamentes): A, D, M e Q	Cr$ 4.500.000,00
C	2.200.000,00
J, S e W	3.300.000,00
b - Blocos (casas) B, lotes: 8, 32 e 56	1.700.000,00
20, 44 e 70	1.300.000,00
E, F, I, R e V - Lotes: 5, 31 e 55	1.300.000,00
17 e 43	1.700.000,00
G, O e T - todos os lotes	1.700.000,00
H, L, P e U - lotes: 6, 30 e 54	1.300.000,00
18 e 42	1.700.000,00
K - lotes: 6, 30, 54 e 78	1.300.000,00
18, 42, 66 e 90	1.700.000,00
S - todos os lotes	1.700.000,00

1.1.2. - SHI/S - SETOR DE HABITAÇÃO INDIVIDUAL SUL

A - QL (quadras do lago)	VALOR DE CADA LOTE
a - trechos: B, A, 0, 1, 2, 3, 4 e 5	Cr$
Lotes: 1 e 2 (todos os trechos).....	1.580.000,00

3 e 4	"	"	900.000,00
5 e 6	"	"	870.000,00
7 e 8	"	"	830.000,00
9 e 10	"	"	800.000,00
11 e 12	"	"	760.000,00
13 e 14	"	"	720.000,00
15 e 16	(Trechos	B, A e 0).....	1.300.000,00
15 e 16	("	1,2,3,4e5.....	690.000,00
17e 18	"	B, A e 0).....	2.600.000,00
17 e 18	"	1,2,3,4e5.....	1.260.000,00
19 e 20	"	1,2,3,4e5.....	1.470.000,00

b - Trecho 6 (seis) em diante:

Lotes:	1 e 2.....	1.380.000,00
	3 e 4.....	780.000,00
	5 e 6.....	750.000,00
	7 e 8.....	720.000,00
	9 e 10.....	690.000,00
	11 e 12.....	660.000,00
	13 e 14.....	620.000,00
	15 e 16.....	590.000,00
	17 e 18.....	1.100.000,00
	19 e 20.....	1.300.000,00

1.1.2. SHI/S - SETOR DE HABITAÇÃO INDIVIDUAL SUL

B - QI (quadras internas)

VALÔR DE CADA LOTE

Cr$600.000,00 - Cr$420.000,00 - Cr$1.000.000,00

QI-C quadras:	Lotes	Lotes	Lotes
1 e 5	1 a 14	15 e 16	17 e 18
2, 7 e 9	1 a 18	19 e 20	21 e 22
3, 6 e 8	1 a 16	17 e 18	19 e 20
4	1 a 20	21 e 22	23 e 24
QI-A			
1, 7 e 8	1 a 14	15 e 16	17 e 18
2, 3, 4, 6 e 9	1 a 22	23 e 24	25 e 26
5, 10 e 11	1 a 18	19 e 20	21 e 22
QI-B			
1, 2, 3 e 4	1 a 22	23 e 24	25 e 26
QI-1			
1, 9, 12 e 13	1 a 18	19 e 20	21 e 22
2 e 3	1 a 8	9 e 10	11 e 12
4, 5, 6, 7 e 8	1 a 20	21 e 22	23 e 24
10	1 a 16	17 e 18	19 e 20
11	1 a 26	27 e 28	29 e 30
QI-2			
1, 5 e 7	1 a 14	15 e 16	17 e 18
2, 9 e 10	1 a 20	21 e 22	23 e 24
3	1 a 12	13 e 14	15 e 16
4	1 a 10	11 e 12	13 e 14
6 e 11	1 a 16	17 e 18	19 e 20
8 e 12	1 a 8	9 e 10	11 e 12
QI-3			
1, 2, 3, 6 e 12	1 a 20	21 e 22	23 e 24
4, 5, 7 e 13	1 a 14	15 e 16	17 e 18
8	1 a 16	17 e 18	19 e 20
9	1 a 10	11 e 12	13 e 14
10 e 11	1 a 12	13 e 14	15 e 16
QI-4			
1, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 12, 13 e 14	1 a 20	21 e 22	23 e 24
2 e 5	1 a 16	17 e 18	19 e 20
7	1 a 10	11 e 12	13 e 14
8	1 a 12	13 e 14	15 e 16

VALOR DE CADA LOTE

QL-5	Cr$ 600.000,00 - Cr$ 420.000,00 - Cr$ 1.000.000,00		
Quadras:	Lotes	Lotes	Lotes
1,3,5,6,9,10,11,12, 14,24,25,27 e 28	1 a 20	21 e 22	23 e 24
2, 4 e 23	1 a 16	17 e 18	19 e 20
7, 13 e 15	1 a 18	19 e 20	21 e 22
8	1 a 12	13 e 14	15 e 16
16,17,19,20,21 e 22	1 a 14	15 e 16	17 e 18
18	1 a 26	27 e 28	29 e 30
26	1 a 30	31 e 32	33 e 34

B - QI (quadras internas) - continuação

QL-6 em diante	Cr$ 490.000,00 - Cr$ 340.000,00 - Cr$ 820.000,00		
1, 2 e 3	1 a 14	15 e 16	17 e18
4,5,7,9,10 e 11	1 a 16	17 e 18	19 e 20
6	1 a 24	25 e 26	27 e 28
8	1 a 22	23 e 24	25 e 26
QL-7			
1,2,3,7 e 9	1 a 14	15 e 16	17 e 18
4	1 a 16	17 e 18	19 e 20
5, 6 e 8	1 a 8	9 e 10	11 e 12
10	1 a 20	21 e 22	23 e 24
11 e 12	1 a 22	23 e 24	25 e 26
QL-8			
1, 2, 3 e 12	1 a 14	15 e 16	17 e 18
4,5,6,7,8 e 10	1 a 16	17 e 18	19 e 20
9	1 a 20	21 e 22	23 e 24
11	1 a 12	13 e 14	15 e 16
QL-9			
1, 2, 5 e 6	1 a 14	15 e 16	17 e 18
3	1 a 20	21 e22	23 e 24
4, 8 e 9	1 a 16	17 e 18	19 e 20
7	1 a 22	23 e 24	25 e 26
QL-10			
1 e 2	1 a 22	23 e 24	25 e 26
3,7,11 e 14	1 a 20	21 e 22	23 e 24
4, 8 e 9	1 a 16	17 e 18	19 e 20
5 e 6	1 a 18	19 e 20	21 e 22
10,12 e 13	1 a 14	15 e 16	17 e 18
QL-11	Cr$ 490.000,00 - Cr$ 340.000,00 - Cr$ 820.000,00		
Quadras:	Lotes	Lotes	Lotes
1,2,4,5,6 e 7	1 a 20	21 e 22	23 e 24
3, 8, 9, 11 e 12	1 a 16	17 e 18	19 e 20
10	1 a 22	23 e 24	25 e 26

1.1.3. - SHI/N - SETOR HABITACIONAL INDIVIDUAL NORTE

A - Valor de cada lote nas quadras do lago (QL). Cr$

Lotes:	1 e 2.....	1.190.000,00
	3 e 4.....	660.000,00
	5 e 6.....	630.000,00
	7 e 8.....	600.000,00
	9 e 10.....	570.000,00
	11 e 12.....	540.000,00
	13 e 14.....	510.000,00
	15 e 16.....	480.000,00
	17 e 18.....	890.000,00
	19	2.200.000,00
Obs.: Lotes:	15 e 16 - trecho 3, quadras 1, 2 e 3....	890.000,00
	17 " " " " " "....	2.200.000,00

B - QI (quadras internas)

VALOR DE CADA LOTE

QL-1	Cr$ 470.000,00 - Cr$ 330.000,00 - Cr$ 780.000,00		
Quadras:	Lotes	Lotes	Lotes
1, 5, 7 e 8	1 a 16	17 e 18	19 e 20
2	1 a 18	19 e 20	21 e 22
3, 4 e 6	1 a 20	21 e 22	23 e 24
9 e 10	1 a 14	15 e 16	17 e 18
QL-2			
1, 10 e 11	1 a 12	13 e 14	15 e 16
2, 3, 4 e 5	1 a 14	15 e 16	17 e 18
6 e 7	1 a 16	17 e 18	19 e 20
8 e 9	1 a 20	21 e 22	23 e 24
QL-3			
1, 5, 6, 8 e 9	1 a 20	21 e 22	23 e 24
2	1 a 10	11 e 12	13 e 14
3	1 a 14	15 e 16	17 e 18
4	1 a 16	17 e 18	19 e 20
7 e 12	1 a 22	23 e 24	25 e 26
10 e 11	1 a 18	19 e 20	21 e 22
QL-4			
1	1 a 22	23 e 24	25 e 26
2,5,7,8,10 e 11	1 a 20	21 e 22	23 e 24
3 e 4	1 a 14	15 e 16	17 e 18
6 e 9	1 a 18	19 e 20	21 e 22
QL-5			
1, 7 e 8	1 a 14	15 e 16	17 e 18
2, 3, 4 e 5	1 a 20	21 e 22	23 e 24
6 e 9	1 a 16	17 e 18	19 e 20

TABELA II - TABELA DE VALORES DOS TERRENOS URBANOS

1.1. TERRENOS RESIDENCIAIS

1.1.3. SHI/N - SETOR DE HABITAÇÃO INDIVIDUAL NORTE

B - QI (quadras internas)

QI-6

1 e 2	1 a 14	15 e 16	17 e 18
3 e 11	1 a 16	17 e 18	19 e 20
4 e 10	1 a 20	21 e 22	23 e 24
5, 6 e 7	1 a 18	19 e 20	21 e 22
8	1 a 26	27 e 28	29 e 30
9	1 a 22	23 e 24	25 e 26

VALÔR DE CADA LOTE

Cr$170.000,00 - Cr$330.000,00 - Cr$780.000,00

QI-7

quadras:	Lotes	Lotes	Lotes
1,2 e 4	1 a 20	21 e 22	23 e 24
3, 5 e 6	1 a 16	17 e 18	19 e 20
7 e 15	1 a 14	15 e 16	17 e 18
8	1 a 10	11 e 12	13 e 14
9, 10, 11 e 13	1 a 12	13 e 14	15 e 16
12, 14, 16 e 17	1 a 18	19 e 20	21 e 22

QI-8

1, 2 e 10	1 a 22	23 e 24	25 e 26
3	1 a 26	27 e 28	29 e 30
4	1 a 16	17 e 18	19 e 20
5, 6 e 8	1 a 14	15 e 16	17 e 18
7	1 a 12	13 e 14	15 e 16
9, 12 e 13	1 a 20	21 e 22	23 e 24
11	1 a 18	19 e 20	21 e 22

QI-9

1 e 8	1 a 24	25 e 26	27 e 28
2	1 a 22	23 e 24	25 e 26
3 e 4	1 a 12	13 e 14	15 e 16
5, 9 e 10	1 a 16	17 e 18	19 e 20
6	1 a 14	15 e 16	17 e 18
7 e 11	1 a 18	19 e 20	21 e 22

QI-10

1 e 2	1 a 16	17 e 18	19 e 20
3	1 a 10	11 e 12	13 e 14
4 e 5	1 a 12	13 e 14	15 e 16
6	1 a 20	21 e 22	23 e 24
7, 8, 11 e 12	1 a 26	27 e 28	29 e 30
9	1 a 6	7 e 8	9 e 10
10	1 a 24	25 e 26	27 e 28

QI-11

1, 8 e 13	1 a 16	17 e 18	19 e 20
2 e 10	1 a 12	13 e 14	15 e 16
3, 11 e 12	1 a 14	15 e 16	17 e 18
4, 5, 6 e 7	1 a 18	19 e 20	21 e 22
9	1 a 20	21 e 22	23 e 24

QI-12

Quadras:	Lotes	Lotes	Lotes
1 e 4	1 a 26	27 e 28	29 e 30
2	1 a 14	15 e 16	17 e 18
3 e 8	1 a 12	13 e 14	15 e 16
5, 6 e 7	1 a 16	17 e 18	19 e 20

QI-13

1, 2, 3, 6 e 7	1 a 18	19 e 20	21 e 22
4, 5 e 8	1 a 20	21 e 22	23 e 24

QI-14

1, 2 e 4	1 a 4	5 e 6	7 e 8
3	1 a 14	15 e 16	17 e 18
5, 6, 7, 8, 9 e 10	1 a 20	21 e 22	23 e 24

QI-15

[illegible]	1 a 20	21 e 22	23 e 24
[illegible]	1 a 16	17 e 18	19 e 20

QI-16

1, 2 e 3	1 a 20	21 e 22	23 e 24
4 e 5	1 a 18	19 e 20	21 e 22

1.1.4. SQ/S - SUPER-QUADRA SUL

SUPER-QUADRAS	- VALOR CADA PROJEÇÃO - Cr$
102, 103, 104, 110, 111 e 112....	9.000.000,00
205, 206, 207, 208 e 209.....	9.000.000,00
302, 303, 304, 310, 311 e 312....	9.000.000,00
105, 106, 107, 108 e 109.....	10.000.000,00
305, 306, 307, 308 e 309.....	10.000.000,00
113, 114, 115 e 116.....	8.500.000,00
313, 314, 315 e 316.....	8.500.000,00
201, 202, 203, 204, 210, 211 e 212	8.000.000,00
213, 214, 215 e 216.....	7.000.000,00

1.1.5. SQD/S - SUPER-QUADRA DUPLA SUL

401/2, 403/4, 411/12, 413/14 e 415/16	4.000.000,00
405/6, 407/8 e 409/10.....	4.200.000,00

1.1.6. SQ/N - SUPER-QUADRA NORTE

101, 102, 103, 104, 105 e 106....	6.150.000,00
201, 202, 203, 204, 205, e 206....	6.150.000,00
301, 302, 303, 304, 305 e 306....	6.150.000,00
107 à 116 e 307 à 316.....	6.100.000,00
207 à 216.....	6.000.000,00

1.1.7. SQD/N - SUPER-QUADRA DUPLA NORTE

401/2, 403/4 e 405/6.....	3.900.000,00
407/8 à 415/16.....	3.840.000,00

1.1.8 MANSÕES URBANAS, SUBURBANAS E DO LAGO

- MUDB - SRI - MSPW - ML -

MANSÕES. VALOR DE CADA LOTE

a- Urbanas, do SRI/N.

Lotes 3, 9, 12, 21, 23, 25, 35, 36, 39, 44 e 46..... Cr$ 10.000.000,00

Demais lotes do SRI/N 6.000.000,00

b- Urbanas, D. Bosco (MUDB) 1.600.000,00

c- Suburbans - (MSPW).

Trecho I : Conjuntos 1 a 37 e 49 a 64 2.500.000,00

Trecho II : Conjuntos 38 a 42 e 65 em diante 2.000.000,00

Trecho III: Conjuntos 501 em diante 1.500.000,00

d- do Lago.

ML - com praia privativa - 2.000.000,00

ML-1 1.500.000,00

1.1.9. SHCG/N - SETOR DE HABITAÇÃO COLETIVA E GEMINADA NORTE

a- HABITAÇÃO INDIVIDUAL.

Tipo: ER-1 (habitação de um pavimento)

Valor de cada lote Cr$ 600.000,00

b- HABITAÇÃO COLETIVA. VALOR DO M2 DO TERRENO

Tipos: EA-3 (habitação de 2 pav. e pilotis) Cr$ 4.000,00

EA-5 (habitação de 4 pav. e pilotis) Cr$ 8.000,00

OBS: O valor do terreno, para o tipo EA-3 ou EA-5, será calculado multiplicando-se a área total do terreno pelo valôr do metro quadrado dêsse terreno, acima estipulado.

1.1.10. CH/S - CHÁCARAS no SHI/S

VALOR DE CADA CHÁCARA

Cr$2.400.000,00 - Cr$2.500.000,00 - Cr$2.700.000,00

CH/0

Chácaras nºs. 2,5,8,11 e 14 - 1,4,7,10 e 13 - 3,6, 9 e 12

CH/1

Chácaras nºs. 2,5,8,11,14, 17,20,23,26, 29 e 32 - 1,4,7,10,13, 16,19,22,25, 28 e 31 - 3,6,9,12,15, 18,21,24,27, 30 e 33.

CH/2

Chácaras nºs. 2,5,8,11,14, 17,20,23,26, - 1,4,7,10,13, 16,19,22,25. - 3,6,9,12,15, 18,21,24,27.

CH/6

Chácaras nºs.	2,5,8,11,14, 17, 20 e 23.	- 1,4,7,10,13, 16,19 e 22.	- 3,6,9,12,15, 18, 21 e 24.

CH/8

Chácaras nºs.	1,4,7,10,13, 16,19,22,25, 28.	- 3,6,9,12,15, 18,21,24,27,	- 2,5,8,11,14, 17,20,23,26, 29.

CH/9

Chácaras nºs.	2,5,8,11,14, 17,20 e 23.	- 1,4,7,10,13, 16,19 e 22.	- 3,6,9,12,15, 18,21 e 24.

CH/10

Chácaras nºs.	2,4,7,10,13, 16,19,22,25, 28, 31 e 34.	- 1,3,6,9,12, 15,18,21,24 27, 30 e 33.	- 5,8,11,14,17 20,23,26,29, 32 e 35.

CH/11

Chácaras nºs.	2,5,8,11,14, 17, 20 e 23.	- 1,4,7,10,13, 16, 19 e 22.	- 3,6,9,12,15, - 18, 21 e 24.

1. TERRENOS SITUADOS NO PLANO PILÔTO DE BRASÍLIA

1.2. TERRENOS COMERCIAIS

1.2.1. SC/S - SETOR COMERCIAL SUL

a - Terrenos destinados às construções isoladas.

PROJEÇÕES:	VALOR CADA PROJEÇÃO CR$
1 a 10, 18 a 20 e 22 a 26.....	38.000.000,00
21.....	74.500.000,00

b - Terrenos situados nas quadras QUADRAS 11 e 17

	VALOR CADA LOTE CR$
LOTES: 1 e 18.....	30.300.000,00
2 à 11, 13 à 17, 20 à 24 e 26à35	6.400.000,00
12 e 25.....	34.000.000,00
19 e 36.....	20.200.000,00
QUADRA 12	
LOTES: 1.....	14.875.000,00
1A, 1B, 1C, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 29A, 29B e 29C.....	2.000.000,00
13/14 e 17/18.....	21.250.000,00
15.....	17.675.000,00
30.....	10.650.000,00
16.....	12.700.000,00
QUADRA 14	
LOTES: 61 e 62.....	2.900.000,00
63 e 64.....	2.300.000,00

QUADRA 15	VALOR CADA LOTE
Lotes: 2A, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 24A, 28A, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50 e 50-A..... @	1.200.000,00
8 e 34	2.400.000,00
7 e 33	5.400.000,00
1, 2, 25, 26, 27, 28, 51 e 52.....	1.500.000,00
QUADRA 16	
Lotes: 47	3.600.000,00
48, 50 e 57	2.400.000,00
49	5.300.000,00
51, 52, 53 e 56	1.200.000,00
54 e 55	1.500.000,00
60	2.750.000,00
58 e 59	1.440.000,00
60A	3.960.000,00
QUADRA 17	
Lotes: 1 e 18	30.300.000,00
2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27	6.400.000,00
12 e 17	34.000.000,00
15 e 28	20.200.000,00

TABELA II - TABELA DE VALORES DOS TERRENOS URBANOS - EXERCÍCIO 64

1.2. TERRENOS COMERCIAIS -

1.2.2. SCR/N - SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE

QUADRAS:	VALÔR CADA LOTE
701, 702, 703, 704, 705 e 706.	
Tipo: EC-4 @	1.600.000,00
EC-4B	2.200.000,00
707,708,709,710,711,712,713 e 714,715,716.	
Tipo: EC-4	1.400.000,00
EC-4B	2.000.000,00

1.2.3. SCLR/N - SETOR COMERCIAL LOCAL E RESIDENCIAL NORTE

QUADRAS: 701, 702, 703, 704, 705 e 706.	
Tipo: EC-1	800.000,00
EC-2	1.200.000,00
EC-2A	1.500.000,00
QUADRAS: 707 a 716.	
Tipo: EC-1	600.000,00
EC-2	1.000.000,00
EC-2A	1.400.000,00

1.2.4. SCL/N - SETOR COMERCIAL LOCAL NORTE

QUADRAS: 101 a 106 e 301 a 307	830.000,00
401 a 407 e 201 a 206	840.000,00
107 a 116 e 308 a 316	820.000,00
207 a 216 e 408 a 416	800.000,00

1.2.5. SCL/S - SETOR COMERCIAL LOCAL SUL

QUADRAS:	
102,103,104,105,106,113 e 114 @	1.300.000,00
107 e 108	1.800.000,00
109,110,111,112,115 e 116	900.000,00
201,202,203 e 204	850.000,00
205,206,209 e 210	1.100.000,00
207 e 208	1.200.000,00
211.212.213.214.215 e 216	870.000,00
301,302,303,310 e 311	950.000,00
304,305,306,307,308 e 309	1.500.000,00
312,313,314,315 e 316	900.000,00
401,402,403, 404 e 405	850.000,00
406,407,408,409,410,411,412 e 413	1.000.000,00
414,415 e 416	870.000,00

1.2.6. SCR/S - SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL SUL

QUADRAS	VALÔR DE CADA LOTE
2, 3 e 4 @	4.000.000,00
5 e 6	5.000.000,00
7, Bloco A:	
Lotes 1 a 6	6.000.000,00
Lotes 8 a 11	8.000.000,00
Lotes 7 e 12	8.200.000,00
7, Bloco B e C:	
Lotes 1 e 11	7.800.000,00
Lotes 2 a 10	7.600.000,00
8 e 9	4.500.000,00
10,11, 12 e 13	3.500.000,00
14,15 e 16	3.000.000,00

1. TERRENOS SITUADOS NO PLANO PILÔTO DE BRASÍLIA

1.3. TERRENOS INDUSTRIAIS

1.3.1. SIA - SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

TRECHOS:	VALÔR DE CADA LOTE
1 @	2.000.000,00
2 e 3	1.500.000,00
4	3.500.000,00

1.3.2. SAA - SETOR DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAGEM

QUADRAS: A ou A/1	1.500.000,00
B ou A/2	2.800.000,00

1.3.3. SIG - SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS

LOTES Nºs.:	
305 à 1055	1.500.000,00
300 à 590	1.500.000,00
2000 à 2410	1.000.000,00
2005 à 2415	2.000.000,00

OBS: Os lotes dêste setor são numerados de 10 em 10 unidades.

1.3.4. SI - SETOR DE INFLAMÁVEIS

Preço do metro quadrado do terreno: ..	800,00

OBS: O valôr do terreno dêste setor, será calculado multiplicando-se a área total do terreno pelo valôr do metro quadrado dêsse terreno, acima estimado.

1. TERRENOS SITUADOS NO PLANO PILÔTO DE BRASÍLIA

1.4. TERRENOS DIVERSOS

1.4.1. UNIDADE VIZINHANÇA	VALÔR DO TERRENO
a- CINEMA (entre-quadras)	Cr$ 18.000.000,00
b- SUPER MERCADO (SMUV)	10.000.000,00
c- RESTAURANTE UNIDADE VIZINHANÇA	2.500.000,00

1.4.2. SH/S - SETOR HOTELEIRO SUL

QUADRA BS	VALÔR DO TERRENO
Lotes 1 e 2	9.500.000,00
" 3, 4 e 5	18.950.000,00
" 6	14.800.000,00
" 7 e 9	2.500.000,00
" 8	2.250.000,00
QUADRA QS	
Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7	14.800.000,00
" 9,10,11,12,13,14,15 e 16	3.480.000,00
" 8	4.000.000,00
" 17 e 19	2.250.000,00
" 18	2.500.000,00
QUADRA DS	
Lotes 1, 2, 3, 4, 5, e 6	37.900.000,00
" 8	4.000.000,00
" 9	2.700.000,00
" 10	3.500.000,00
QUADRA ES	
Lote 1	129.600.000,00

1.4.3. SD/S e SD/N - SETOR DIVERSÃO SUL E NORTE

Terrenos destinados a:	VALÔR DO M2 DO TERRENO
a- Lojas e pequenas lojas	10.000,00
b- Cinemas e teatros	5.000,00
c- Edifícios	30.000,00

OBS: O valôr do terreno dêste setor, será calculado multiplicando-se a área total do terreno pelo valôr do metro quadrado dêsse terreno acima estimado.

1.4. TERRENOS DIVERSOS -

1.4.4. SB/S - SETOR BANCÁRIO SUL

LOTES:	VALÔR DO TERRENO
1,3,5,6,8,10,12,14,15,17 e 19	Cr$ 33.600.000,00
2, 4, 7, 13, 16 e 18	6.000.000,00
9 e 11	14.000.000,00
20 e 22	5.400.000,00
21	1.800.000,00
23	3.600.000,00
24, 25 e 30	67.200.000,00
26	4.200.000,00
27	3.800.000,00
28 e 29	44.100.000,00
31	170.000.000,00

1.4.5. SB/N - SETOR BANCÁRIO NORTE

LOTES:	
1, 5, 15 e 19	33.900.000,00
3, 6, 8, 10, 12, 14 e 17	33.600.000,00
2, 4, 7, 13, 16 e 18	6.000.000,00
9 e 11	14.000.000,00
20, 21, 22 e 23	1.800.000,00
24, 25 e 30	67.200.000,00
26	4.600.000,00
27	4.500.000,00
28 e 29	44.100.000,00
31	120.000.000,00
32	110.000.000,00

1.4.6. SCE/S - SETOR CLUBES ESPORTIVOS SUL

	CR$
a - Clubes situados no trecho 1	
VALOR DO M2 DO TERRENO	400,00
b - Clubes situados no trecho 2.	
VALOR DO M2 DO TERRENO	500,00
c - Clubes situados no trecho 3.	
VALOR DO M2 DO TERRENO	300,00
d - Clubes situados no trecho 4.	
VALOR DO M2 DO TERRENO	500,00

1.4.7. SCE/N - SETOR CLUBES ESPORTIVOS NORTE

a - Clubes situados no setor norte.	
VALOR DO M2 do TERRENO	500,00

1.4.8. SETORES DIVERSOS PARA CLUBES

a - Demais terrenos destinados aos Clubes de futebol, de esportes de um modo geral ou recreativos e sociais, não enquadrados no SCE/S e SCE/N.

VALOR DO M2 DO TERRENO	300,00

1.4.9. HOTEIS E RESTAURANTES SITUADOS NO SCE.

VALOR DO M2 DO TERRENO	500,00

1.4.10. SETOR DE GRANDES ÁREAS.

VALOR DO M2 DO TERRENO	300,00

Obs.: O valor do terreno será calculado multiplicando-se a área total dêsse terreno pelo valor do metro quadrado, de cada um, acima estimado.

1.4.11 SHL/S - SETOR HOSPITALAR LOCAL SUL

Lotes nºs.:	VALÔR CADA LOTE
1 e 2	Cr$ 4.100.000,00
3	4.000.000,00
4	1.800.000,00
5	2.000.000,00
6,7 e 9	1.500.000,00
8	4.500.000,00
10	200.000,00

2. TERRENOS SITUADOS NA CIDADE SATÉLITE DE TAGUATINGA

2.1. TERRENO RESIDENCIAL

2.1.1. SETOR NORTE	VALOR CADA LOTE
QUADRAS:	CR$
QNAm1, QNAm2, QNAm15, QNAm16, QNAm17, QNAm18, QNAm28, QNAm29, QNAm30, QNAm39, QNAm40, QNAm41, QNAm51.	
Lotes de nºs. 1 e 17	375.000,00
Demais lotes	265.000,00
QNAm3, QNAm4, QNAm5, QNAm7, QNAm9, QNAm10, QNAm11, QNAm12, QNAm13, QNAm14, QNAm19, QNAm25, QNAm26, QNAm27, QNAm31, QNAm32, QNAm33, QNAm34, QNAm35, QNAm36, QNAm37, QNAm38, QNAm43, QNAm45, QNAm47, QNAm49.	
Lotes de nºs. 1, 2, 33 e 34	375.000,00
Demais Lotes	265.000,00
QNAm6 e QNAm8	
Lotes de nºs. 1 e 4	375.000,00
Demais lotes	265.000,00

QNA-21 e QNA-23
Lotes de nºs. 23 e 24 — 375.000,00
Demais lotes — 265.000,00

QNA-24 - Lotes de nºs. 1 e 33 — 375.000,00
Demais lotes — 265.000,00

QNA-42, QNA-44, QNA-46, QNA-48, QNA-50 e QNA-52. Todos os lotes — 265.000,00

QNA-53, QNA-54, QNA-55 e QNA-56
Todos os lotes — 305.000,00

2.1. TERRENO RESIDENCIAL

2.1.1. SETOR NORTE

QUADRAS:	VALOR CADA LOTE
B. QNB-15 a QNB-18.	
Lotes de nºs. 1 e 15	@ 375.000,00
Demais lotes	305.000,00
DEMAIS QUADRAS DO B/NORTE. Todos os lotes	305.000,00
C. TODAS AS QUADRAS DO C/NORTE. Todos os lotes	305.000,00
D. QND-28 e QND-47.	
Lote 11	270.000,00
Demais lotes	350.000,00
QND-30, QND-32, QND-34, QND-36, QND-38, QND-40, QND-42, QND-44, QND-46, QND-48, QND-49, QND-50, QND-51, QND-52, QND-53, QND-54, QND-55, QND-56, QND-57 e QND-58.	
Lotes de nºs. 21 e 22	270.000,00
Demais lotes	320.000,00
DEMAIS QUADRAS DO D/NORTE. Todos os lotes	270.000,00
E. TODAS AS QUADRAS DO E/NORTE. Todos os lotes	270.000,00
F. QNF-7 e QNF-24.	
Lotes de nºs. ímpares	270.000,00
Lotes de nºs. pares	290.000,00
QNF-8, QNF-14, QNF-20 e QNF-23.	
Lotes de nºs. ímpares	290.000,00
Lotes de nºs. pares	270.000,00
DEMAIS QUADRAS DO F/NORTE. Todos os lotes	270.000,00

2.1.1. SETOR NORTE

QUADRAS:	VALOR CADA LOTE CR$
G. QNG-1, QNG-9, QNG-10 e QNG-25	
Todos os lotes	245.000,00
QNG-2 e QNG-12	
Lotes de nºs. ímpares	245.000,00
Lotes de nºs. pares	225.000,00
QNG-3, QNG-13, QNG-14 e QNG-27	
Todos os lotes	225.000,00
QNG-4 e QNG-16	
Lotes de nºs. ímpares	225.000,00
Lotes de nºs. pares	235.000,00
QNG-5, QNG-6, QNG-7, QNG-17, QNG-18, QNG-19, QNG-20, QNG-21, QNG-22, QNG-31, QNG-33 e QNG-35	
Todos os lotes	235.000,00
QNG-8 e QNG-24	
Lotes de nºs. ímpares	235.000,00
Lotes de nºs. pares	250.000,00
QNG-11 e QNG-26	
Lotes de nºs. ímpares	225.000,00
Lotes de nºs. pares	245.000,00
QNG-15 e QNG-29	
Lotes de nºs. ímpares	235.000,00
Lotes de nºs. pares	225.000,00
QNG-23 e QNG-37	
Lotes de nºs. ímpares	250.000,00
Lotes de nºs. pares	235.000,00
QNG-28, QNG-30, QNG-32, QNG-34, QNG-36, QNG-38, QNG-39, QNG-40 e QNG-47	
Todos os lotes	250.000,00
H. TODAS AS QUADRAS DO H/NORTE	
Todos os lotes	250.000,00

2.1.2. Setor Sul

QUADRAS:	VALOR DE CADA LOTE CR$
QSA-1, QSA-5, QSA-10. Todos os lotes	310.000,00
QSA-3. Lotes de nºs. ímpares	295.000,00
Lotes de nºs. pares	275.000,00
QSA-4. Lotes de nºs. ímpares	275.000,00
Lotes de nºs. pares	295.000,00
QSA-6 e QSA-8. Todos os lotes	305.000,00
QSA-7. Lotes de nºs. ímpares	270.000,00
Lotes de nºs. pares	335.000,00
QSA-9. Lotes de nºs. ímpares	335.000,00
Lotes de nºs. pares	380.000,00
QSA-11. Todos os lotes	315.000,00
QSA-11, QSA-12, QSA-13, QSA-14, QSA-15, QSA-18, QSA-19, QSA-20 e QSA-21	
Todos os lotes	270.000,00
QSA-16. Lotes de nºs. ímpares	270.000,00
Lotes de nºs. pares	265.000,00
QSA-17. Lotes de nºs. ímpares	265.000,00
Lotes de nºs. pares	270.000,00
QSA-22, QSA-23, QSA-24 e QSA-25	
Todos os lotes	265.000,00

2.1.3. SETOR SUL

QUADRAS:	VALOR CADA LOTE
A. QSB-1 a QSB-4, e QSB-10 a QSB-13.	
Todos os lotes	@ 305.000,00
QSB-4. Lotes de nºs. ímpares	305.000,00
Lotes 2, 8, 12, 16, 20, 22, 26 e 28	260.000,00
Lote 4	250.000,00
Lotes 6 e 24	265.000,00
Lotes 10, 14 e 18	270.000,00
QSB-7. Lotes de nºs. pares	305.000,00
Lotes 1, 7, 11, 15, 19, 21, 25 e 27	260.000,00
Lote 3	250.000,00
Lotes 5 e 23	265.000,00
Lotes 9, 13 e 17	270.000,00
QSB-8. Lotes de nºs. ímpares	305.000,00
Lote 2	225.000,00
Lote 4	220.000,00
Lote 6	215.000,00
Lote 8	210.000,00
Lote 10	205.000,00
Lote 12	195.000,00
Lote 14	190.000,00
Lote 16	185.000,00
Lote 18	180.000,00
Lote 20	175.000,00
Lote 22	165.000,00
Lote 24	160.000,00
Lote 26	155.000,00
Lote 28	150.000,00
Lote 30	145.000,00
Lote 32	135.000,00
Lote 34	130.000,00
Lote 36	125.000,00

QUADRAS:	LOTES:	CR$
B.	QSB-9 Pares	305.000,00
	1	225.000,00
	3	220.000,00
	5	215.000,00
	7	210.000,00
	9	205.000,00
	11	195.000,00
	13	190.000,00
	15	185.000,00
	17	180.000,00
	19	175.000,00

		21	165.000,00
		23	160.000,00
		25	155.000,00
		27	150.000,00
		29	145.000,00
		31	135.000,00
		33	130.000,00
		35	125.000,00
	QSB-14 e QSB-16. Todos os lotes		265.000,00
f.	QSC-1.	1	455.000,00
		Demais lotes	315.000,00
	QSC-2.	1	445.000,00
		Demais lotes de nºs. ímpares	305.000,00
		2	455.000,00
		Demais lotes de nºs. pares	315.000,00
	QSC-3, QSC-6, QSC-9, QSC-12, QSC-14, QSC-16, QSC-18, QSC-20, QSC-22 a QSC-26	Todos os lotes	305.000,00
	QSC-4.	1 e 2	445.000,00
		Demais lotes	305.000,00
	QSC-5, QSC-8, QSC-11, QSC-15, QSC-17, QSC-19 e QSC-21. Todos os lotes		315.000,00
	QSC-7	2	445.000,00
		Demais lotes	305.000,00
	QSC-10	Todos os lotes	305.000,00
	QSC-13	Lotes de nºs. ímpares	315.000,00
		Lotes de nºs. pares	305.000,00

QUADRAS		VALOR CADA LOTE
g.	TODAS AS QUADRAS DO D/SUL. Todos os lotes...	Cr$ 210.000,00
h.	TODAS AS QUADRAS DO E/SUL. Todos os lotes...	210.000,00

2.2. TERRENO COMERCIAL

2.2.1. SETOR CENTRAL

QUADRA C1:		VALOR CADA LOTE
	Lotes 1 e 12	Cr$ 2.000.000,00
	Lotes 2 a 11	1.330.000,00
QUADRA C2:		
	Lotes 1 e 12	2.000.000,00
	Lotes 2 a 11 e 13 a 22	710.000,00
QUADRA C3:		
	Lotes 1 e 10	1.630.000,00
	Lotes 2 a 9 e 11 a 18	720.000,00
QUADRA C4:		
	Todos os lotes	390.000,00
QUADRA C5:		
	Lotes 1 e 7	2.300.000,00
	Lotes 2 a 6 e 8 a 12	1.100.000,00
QUADRA C6:		
	Todos os lotes	2.000.000,00
QUADRA C7:		
	Lotes 1 e 9	2.300.000,00
	Lotes 2 a 7 e 10 a 15	1.100.000,00
	Lotes 8 e 16	1.560.000,00
QUADRA C8:		
	Lotes 1 a 15 e 17 a 31	480.000,00
	Lotes 16 e 32	1.110.000,00
QUADRAS C9, C10 e C11:		
	Lotes 1 a 6 e 12 a 17	580.000,00
	Lotes 7 a 11	440.000,00
QUADRA C12:		
	Lotes no bloco A	210.000,00
	Lotes no bloco B, D, E, F, G e H	280.000,00
	Lotes no bloco C	100.000,00
	Lotes no bloco I	550.000,00
	Lotes no bloco J	170.000,00
	Lotes no bloco L, M e N	80.000,00
	Lotes no bloco O	240.000,00

2.2.2. SETOR NORTE

QUADRAS:		VALOR CADA LOTE
a.	CNA-1 e CNA-3.	
	Lotes 1 e 17	Cr$ 750.000,00
	Lotes 2 a 16	530.000,00
	CNA-2 e CNA-4	
	Lotes 1 e 11	Cr$ 760.000,00
	Lotes 2 a 10	600.000,00
b.	CNB-1 até CNB-11.	
	Lotes 1 a 5 e 10 a 14	1.000.000,00
	Lotes 6 e 9	850.000,00
	Lotes 7 e 8	820.000,00
	CNB-12.	
	Lotes 1 e 2, 6 a 11 e 17 a 22	1.600.000,00
	Lotes 3 a 5, e 16	2.430.000,00
	Lotes 12 e 14	1.770.000,00
	Lotes 13 e 15	1.280.000,00
	CNB-13.	
	Lotes 1 e 7	1.040.000,00
	Lotes 2 e 8	1.350.000,00
	Lotes 3 e 9	1.000.000,00
	Lotes 4 a 6 e 10 a 12	860.000,00
	CNB-14.	
	Lotes 1 a 4	1.980.000,00
	Lotes 5	1.700.000,00
	Lotes 6 a 9	1.770.000,00
	Lotes 10	1.100.000,00
c.	CNC-1 até CNC-5. Todos os lotes	250.000,00
d.	CND-1 até CND-6. Todos os lotes	480.000,00
e.	CNF-1 até CNF-3. Todos os lotes	390.000,00

QUADRAS:		VALOR CADA LOTE
g.	CNG-1. Todos os lotes	Cr$ 150.000,00
	CNG-2. Todos os lotes	140.000,00
	CNG-3. Todos os lotes	240.000,00
	CNG-4. Todos os lotes	310.000,00
	CNG-5. Todos os lotes	190.000,00
	CNG-6. Todos os lotes	260.000,00
	CNG-7. Todos os lotes	210.000,00
	CNG-8. Todos os lotes	210.000,00
	CNG-9. Todos os lotes	110.000,00
	CNG-10. Todos os lotes	210.000,00
h.	CNH-1. Todos os lotes	220.000,00
	CNH-2. Todos os lotes	220.000,00

2.2.3. SETOR SUL

QUADRAS:	LOTES:		CR$
a.	CSA-1	1 a 8	890.000,00
		9	1.520.000,00
		10	1.770.000,00
		11	920.000,00
		12	1.070.000,00
		13	1.160.000,00
		14	1.190.000,00
		15	1.220.000,00
		16	1.240.000,00
		17	1.260.000,00
		18	1.280.000,00
	CSA-2	Todos os lotes	850.000,00
	CSA-3	1	1.400.000,00
		3 a 5 e 19	1.280.000,00
		6 a 10 e 13 a 18	690.000,00
		11	650.000,00
		12	1.260.000,00
b.	CSB-1	1	1.610.000,00
		2	1.670.000,00
		3	1.720.000,00
		4	1.760.000,00
	CSB-2 a CSB-5		
		1 e 6	1.670.000,00
		2 e 7	1.720.000,00
		3 e 8	1.760.000,00
		4	1.810.000,00
		5	1.620.000,00
	CSB-6	1	1.920.000,00
		2	1.950.000,00
		3	1.980.000,00
		4	2.010.000,00
		5 a 8	2.270.000,00
	CSB-7	1 a 4	2.300.000,00
		5 a 8	2.260.000,00
	CSB-8	1 a 4	2.300.000,00
		5 a 9	1.060.000,00
	CSB-9 e CSB-10. Todos os lotes		2.150.000,00

QUADRAS:		VALOR CADA LOTE
c.	CSC-1 até CSC-12. Todos os lotes	Cr$ 270.000,00

D.	CSD-1, CSD-2, CSD-3 e CSD-5. Todos os lotes ..	140.000,00
	CSD-4. Todos os lotes	270.000,00
E.	CSE-1, e CSE-2. Todos os lotes	160.000,00
	CSE-3. Todos os lotes	70.000,00
	CSE-4 e CSE-5. Todos os lotes	130.000,00

2.3. TERRENO INDUSTRIAL

QUADRAS:	
1 e 2. Todos os lotes	270.000,00
3, 6 e 12. Todos os lotes	850.000,00
4, 5 e 23. Todos os lotes	510.000,00
7, 8 e 9 ..Todos os lotes	330.000,00
10, 11, 15, 16, 19 e 20. Todos os lotes.....	670.000,00
13, 14, 17, 18, 21 e 22. Todos os lotes	460.000,00
24. Todos os lotes	1.150.000,00
25. Todos os lotes	630.000,00

2.4. TERRENOS DIVERSOS

2.4.1. SETOR HOTELEIRO

Projeção: A	1.370.000,00
B, D, F, I, L e M	890.000,00
C.....	440.000,00
E e H	1.410.000,00
G.....	1.100.000,00

2.4.2. DIVERSOS:

	Valôr do metro quadrado do terreno
a- Cinemas	1.800,00
b- Mercados	1.200,00
c- Postos de gasolina e serviços.....	2.000,00

TABELA II-B - TABELA DE VALORES DOS TERRENOS URBANOS

3. - TERRENOS SITUADOS NA CIDADE SATÉLITE DE SOBRADINHO

3.1. TERRENO RESIDENCIAL.

	VALÔR CADA LOTE
a - QUADRAS: 1,3,5,7,9,10,11,15 e 17.	
Lotes de 10,00mx 35,00m	160.000,00
Lotes de 15,00mx 35,00m	240.000,00
b - QUADRAS: 2,4,12,13,14 e 16.	
Lotes de 10,00m x 35,00m	175.000,00
Lotes de 12,00m x 30,00m	180.000,00
Lotes de 12,50m x 40,00m	250.000,00
Lotes de 15,00m x 35,00m	265.000,00
c - QUADRAS: 6 e 8.	
Lotes de 10,00m x 35,00m	195.000,00
Lotes de 15,00m x 35,00m	290.000,00

3.2. TERRENO COMERCIAL.

a - QUADRAS: 1,3,5,7,9,10,11,15 e 17.	
Lotes de 20,00m x 20,00m	400.000,00
b - QUADRAS: 2,4,12,13,14 e 16.	
Lotes de 7,00m x 15,00m	180.000,00
Lotes de 10,00m x 20,00m	280.000,00
Lotes de 10,00m x 22,50m	300.000,00
Lotes de 11,50m x 30,00m	400.000,00
Lotes de 20,00m x 20,00m	450.000,00
c - QUADRAS: 6 e 8.	
Lotes de 5,00m x 5,00m	50.000,00
Lotes de 5,00m x 6,70m	70.000,00
Lotes de 5,00m x 7,50m	80.000,00
Lotes de 5,00m x 12,00m	150.000,00
Lotes de 7,50m x 15,00m	250.000,00
Lotes de 20,00m x 20,00m	500.000,00

3.3. TERRENO INDUSTRIAL.

a - Lotes para oficinas	150.000,00
b - QUADRAS: 1 e 5	450.000,00
c - QUADRAS: 2, 4 e 6	550.000,00
d - QUADRAS: 3	350.000,00

3.4. TERRENOS DIVERSOS.

	Valôr do metro quadrado do terreno
a - Cinemas	1.200,00
b - Mercados	800,00
c - Postos de gasolina e serviços	1.500,00

TABELA II-C - TABELAS DE VALORES DOS TERRENOS URBANOS

4. TERRENOS SITUADOS NA CIDADE SATÉLITE DE PLANALTINA

4.1. TERRENOS SITUADOS NAS QUADRAS:	VALOR DO M² DO TERRENO
26,27,28,29,31,36,37,40,41,42,43, 44,46,47,48,53,54,55,56,57,59,60, 61 e 62.	NCr$
a - Lotes de residência	400,00
b - Lotes de comércio	500,00

4.2. TERRENOS SITUADOS NAS DEMAIS QUADRAS.

a - Lotes de residência	250,00
b - Lotes de comércio	350,00

TABELA II-D - TABELA DE VALORES DOS TERRENOS URBANOS

5. TERRENOS SITUADOS NA CIDADE SATÉLITE DO GAMA

	VALOR DE CADA LOTE CR$
5.1. TERRENO RESIDENCIAL	
a - Lotes de 27,50m x 10,00m	100.000,00
b - Lotes de 25,00m x 12,50m	115.000,00
5.2. TERRENO COMERCIAL	
a - Lotes de 1 pav.	135.000,00
b - Lotes de 2 Pav. (8,40m x 18,50m)	140.000,00
c - Lotes de 2 pav. (12,50m x 25,00m)	250.000,00
5.3. TERRENO INDUSTRIAL	
a - Lotes de 20,00m x 40,00m	320.000,00
b - Lotes de 20,00m x 75,00m	600.000,00
c - Lotes de 20,00m x 140,00m	1.200.000,00

5.4. TERRENOS DIVERSOS	VALOR DO M² DO TERRENO
a - cinemas	1.200,00
b - Mercados	800,00
c - Postos de gasolina e serviços	1.500,00

TABELA III - TABELA DE VALORES DOS TERRENOS RURAIS

1. - TERRENOS SITUADOS NO DISTRITO FEDERAL

CLASSES DAS TERRAS:	VALOR MÍNIMO DO ALQUEIRE CR$
1ª. - MATO, CULTURA de 1ª em geral. Terrenos férteis; virgens ou não; invernadas e pastos em terrenos de cultura.....	40.000,00
2ª. - MATO DE 2ª., CULTURA, de 2ª. INVERNADAS e pastos em terrenos de cerrado e congêneres. Pastagens nativas e Jaragua, gordura e congêneres.....	30.000,00
3ª. - MATO sêco, cerrado de 2ª. Cambaibais e congêneres.....	20.000,00
4ª. - CERRADO de 2ª.,Campo, Vargem, Varjão de primeira.....	10.000,00
5ª. - CHAPADAS. Terrenos montanhosos de cascalho ou vegetação pobre.....	5.000,00

OBS.: Alqueire = 48.400 m2
Are = 100 m2
Hectare = 10.000 m2
Centiare = 1 m2

1 ALQUEIRE = 4,84 hectares = 4 hectares, 80 ares e 40 centiares.

TABELA IV - TABELA DO FATOR OBSOLÊNCIA

Coeficientes de depreciação dos Prédios pela idade.

Até 5 anos.....	1,00
" 10 "	0,93
" 15 "	0,86
" 20 "	0,79
" 25 "	0,72
" 30 "	0,65
" 35 "	0,58
" 40 "	0,51
" 45 "	0,44
" 50 "	0,37
Mais de 50.....	0,30

OBS.: Esta tabela é para ser utilizada no cálculo dos valores das construções edificadas na cidade satellite de Planaltina ou em outras áreas do Distrito Federal, em se tratando de construções com mais de 5 anos de idade.

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 16.827-64, resolve:

Nº 458 — Designar Renato Guedes Correia Gondim, para exercer a Função em Comissão, de Chefe de Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, símbolo FC-7.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o disposto no artigo 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e com o art. 1º, alínea b do Decreto nº 223, de 27 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 459 — Retificar a Portaria número 364, de 15 de maio de 1964, publicada no *Diário Oficial* do mesmo dia, referente à designação de Luís Bezerra Tôrres, para responder pela Superintendência Geral de Segurança e Interior, para declarar que a mesma designação era para exercer, interinamente, a Função em Comissão — Símbolo FC-1, de Superintendente Geral de Segurança e Interior, a partir da mesma data. — *Plínio Cantanhede* — Prefeito.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Retificações

Diário Oficial 30.6.64

A página 5.741, 1ª coluna, no Edital DSA-666, de resultado parcial e final do concurso de Escrevente-Datilógrafo dos I.A.P.S. — C. 536, no Estado do Espírito Santo, onde se lê:

Inscrição — Nome	Trab. Dat.	Port. e Mat.	Média Final
106. Silvio Silva	86,60	92,60	89,73
102. Hudisséia Maria Nunes de Oliveira	66,00	96,40	77,08
Leia-se:			
106. Silvio Silva	86,60	92,60	89,00
102. Hudisséia Maria Nunes de Oliveira	66,00	96,20	78,08

A página 5.740, 2ª coluna, no Edital DSA-665, de resultado parcial e final do concurso de Escrevente-Datilógrafo dos I.A.P.S., C. 536, realizado no *Estado de Pernambuco* e não *ao Estado do Rio Grande do Norte*, como foi publicado, onde se lê:

1.039. Ademilson Morcourt de Freitas — Leia-se: 1 039. Ademilson Morcourt de Freitas.

A página 5.740, 1ª coluna, no Edital DSA-664, de resultado parcial e final, do concurso de Escrevente- Datilógrafo do I.A.P.S., C. 536, no Estado do Rio Grande do Norte, onde se lê:

Inscrição — Nome	Trab. Dat.	Port. e Mat.	Média Final
323. José Romeiro Marinho	63,40	61,20	74,52
379. Francisco de Assis Leite	63,80	87,20	73,16
163. José Augusot da Silva Filho	68,60	79,40	72,92
513. Júnia Pires Bezerra	61,00	84,60	70,44
207. Anita Felipe dos Santos	65,20	76,80	69,84
398. Pedro Luciano Menezes Correia	68,20	70,80	69,24
62. Afonso Barbosa do Nascimento	65,20	66,40	65,68
81. José Alahudson Soares	—	—	—
Leia-se:			
323. José Roberto Marinho	63,40	91,60	74,68
379. Francisco de Assis Leite	63,40	91,20	74,52
163. José Augusto da Silva Filho	63,80	87,20	73,16
513. Júnia Pires Bezerra	68,60	79,40	72,92
207. Anita Felipe dos Santos	61,20	84,60	70,44
398. Pedro Luciano Menezes Correia	65,20	76,80	69,84
62. Afonso Barbosa do Nascimento	68,20	70,80	69,24
81. José Alahudson Soares	65,20	66,40	65,68

As notas do candidato de número de inscrição 81 — José Alahudson Soares, foram acrescentadas nesta retificação porque na publicação do referido edital no *Diário Oficial*, foram omitidas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL N.º 269

De acôrdo com o deliberado pelo Plenário e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei n.º 3.244, de 14 agôsto de 1957, torno público o pedido constante do quadro anexo, de alteração de alíquota da Tarifa das Alfândegas que acompanha a Lei acima referida.

Qualquer manifestação sôbre a pretendida alteração deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira — Ministério da Fazenda, 10.º andar, sala 1.038 ou entregue no Protocolo do Ministério (Guichet 4), dentro de trinta dias, a partir da primeira publicação dêste Edital no *Diário Oficial*.

Rio deJaneiro, 13 de maio de 1964. — *Oto Ferreira Neves*, Secretário Executivo.

ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA
(Anexo ao Edital n.º 269)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA			ORIGEM DO PEDIDO	
Item e Subitem	Nomenclatura da Tarifa Aduaneira	Alíquota	Item e Subitem	Nomenclatura da Tarifa Aduaneira	Alíquota	Processo	Interessado
83.26	Agulha, furador, lançadeira, passa-fita e semelhante, para bordar, croché, enfiar, filé, tapeçaria, tricô ou qualquer outro fim, inclusive para máquina, de metal comum:		83.26	Agulha, furador, lançadeira, passa-fita e semelhante — para bordar, croché, enfiar, filé, tapeçaria, tricô ou qualquer outro fim, inclusive para máquina, de metal comum:		264.666-1963	ELGIN — Fábrica de Máquinas de Costura S. A.
	001) com cabeça de qualquer outra matéria	60%		001) com cabeça de qualquer outra matéria	60%		
	002) qualquer outro	60%		002) lançadeira rotativa para máquina de costura industrial	30%		
				006) qualquer outro	60%		